Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
377	28/02/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 28/02/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre os imóveis alugados pela Prefeitura Municipal.

REQUERIMENTO Nº 130 2011

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência informe a esta Casa de Leis:

a) - Quais os imóveis que estão alugados pela Prefeitura Municipal, para o funcionamento de seus departamentos?

b) - Solicito detalhar a finalidade de cada imóvel, bem como a localização e o custo dos mesmos.

JUSTIFICATIVA:-

É de interesse desta Casa de Leis obter um levantamento dos gastos mensais do Município com aluguéis de imóveis destinados a abrigar vários departamentos e serviços da Prefeitura, razão pela qual solicito as informações constantes do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de fevereiro de 2011.

DÉBORA VENTURA
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 297/2011

MOCOCA, 17 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
617	18.03.11	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre os imóveis alugados pela Prefeitura Municipal, constante do Requerimento nº **130/2011**, de autoria da Vereadora Débora Ventura, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, estamos encaminhando cópias dos contratos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 21/03/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 21/03/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Promoção Social

Folha nº 024 do
Processo nº 061 /2009
LICITAÇÃO

CONTRATO nº 049/2009

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E NOEMIA LIMA DA COSTA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Naufel, portador do RG nº 3.580.592, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-4, ora Locatária e, de outro lado e **NOEMIA LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.378.093-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 032.860.308-21, ora Locadora, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, localizado na Rua Capitão José Gomes, nº 220, esquina com a Rua Barão de Monte Santo, centro, na Cidade de Mococa, que será utilizado pela Locatária como sede das dependências administrativas do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Folha nº 025 do
Processo nº 061 / 2009
LICITAÇÃO

Parágrafo Único - O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste artigo, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 2ª - Do Prazo:

A presente Locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de junho de 2009, com término em 31 de maio de 2010, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª - Do Valor e Data de Pagamento:

O valor do aluguel será de R$ 800,00 oitocentos reais) mensais pagos até o dia 30 (trinta) cada mês, diretamente à Locadora ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito em conta bancária previamente indicada.

Parágrafo 1º - Fica estipulada multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Folha nº 026 do
Processo nº 061 / 2009
LICITAÇÃO

Parágrafo 2º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª - Dos Encargos:

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo 1º – O valor do IPTU restará a cargo da Locatária.

Parágrafo 2º - A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo 3º - A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo 4º - Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Locadora.

Folha nº 027 do
Processo nº 061 /2009
LICITAÇÃO

Cláusula 5ª – Da Modificação ou Estragos no Prédio:

Quaisquer estragos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais a Locadora for obrigada por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo 2° da Cláusula 3ª, mas serão pagas separadamente.

Cláusula 6ª - Da Vistoria:

A Locatária faculta à Locadora ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos nos aparelhos ou instalações do imóvel, a Locadora notificará a Locatária para proceder ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

Cláusula 7ª - Da Dotação:

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária:

Folha nº 028 do
Processo nº 061 / 2009
LICITAÇÃO

08.24400142015 = Manutenção da Diretoria de Promoção Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

Cláusula 8ª - Da Rescisão:

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, precedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

Cláusula 9ª - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Mococa
Antônio Naufel
Locatária

Noemia Lima da Costa
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2009, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E NOEMIA LIMA DA COSTA. (PRORROGAÇÃO)

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA,** pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.805.924 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, residente e domiciliado na PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA nº 44, VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora Locatária, e de outro lado a NOEMIA LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.378.093 SSP-SP, devidamente escrita no CPF/MF sob nº 032.860.308-21, residente em Mococa - SP ora Locadora, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 049/2009, conforme as clausulas e condições a seguir:

Clausula Primeira

Fica aditada o Contrato de Locação celebrado entre as partes em 01 de junho de 2009, para se ter prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2010 até 31 de maio de 2011.

Clausula Segunda

O valor do aluguel mensal será de R$ 823,12 (oitocentos e vinte três reais e doze centavos) pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

Clausula Terceira

As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e, no próximo caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento, classificação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00 (120) Manutenção da Diretoria de Promoção Social, Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Fisica

As demais Clausulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 18 de maio de 2010

ANTONIO NAUFEL
Contratante

NOEMIA LIMA DA COSTA
Contratada

Folha nº 023 do
Processo nº 074/2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 092/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E CARLOS ALBERTO ABELLINI E SUA ESPOSA GISELE MONTEIRO MEGA ABELLINI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 360, CENTRO – MOCOCA-SP neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, e do outro lado, CARLOS ALBERTO ABELLINI, brasileiro, analista de negócios, portador da cédula de identidade RG nº 18.743.123 - SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 091.998.758-37, casado com GISELE MONTEIRO MEGA ABELLINI, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 20.600.972-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 108.129.738-79, residentes e domiciliados à RUA MIGUEL NAUFEL, nº 171 – BAIRRO VILA NAUFEL – MOCOCA/SP, ora denominados LOCADORES, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado na Avenida São Paulo, nº 41, na cidade de Mococa/SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação de Unidade Básica de Saúde denominada NAI "Dr. Carmo Prícoli", referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2010 e Processo Licitatório nº 074/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados em 01 de outubro de 2.010, com término em 30 de setembro de 2.012, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 2.000,00 (dois mil reais) no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

gmega

Folha nº 024 do
Processo nº 074 / 2010
LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(100) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Omega

Folha nº 025 do
Processo nº 074 / 2010
LICITAÇÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de outubro de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

CARLOS ALBERTO ABELLINI
Locador

GISELE MONTEIRO MEGA ABELLINI
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº 027 do
Processo nº 042 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 072/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E SYLVIA PISANI DE SOUZA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, SYLVIA PISANI DE SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.096.968 SSP/SP – devidamente inscrito no CPF sob o nº 042.486.948.91 residente e domiciliado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO TEÓFILO, n º 10 – APTO. n º 41, ora denominado LOCADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à RUA CORONEL DIOGO, n º 1126 - CENTRO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação da VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n º 007/2010 e Processo Licitatório n º 042/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* deste cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 06 de abril de 2.010, com término em 05 de abril de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no dia 10 do mês subseqüente

ao da vigência deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36.00.00.00.00.0.01.110.(100) e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Folha nº 029 do
Processo nº 042 / 2010
LICITAÇÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam asa partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 06 de abril de 2.010.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

SYLVIA PISANI DE SOUZA
Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Folha nº _____ do
Processo nº 102 / 2010
LICITAÇÃO

CONTRATO N º 139/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 44.763.928/0001-01, com endereço a RUA XV DE NOVEMBRO, N º 360, CENTRO - MOCOCA–SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG N º 35.805.924 SSP-SP e do CPF N º 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, ora denominado LOCATÁRIA e, do outro lado, ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n º 10.375.528 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n º 050.058.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA ANTENOR SILVA, n º 186 – CENTRO, ora denominado LOCADORA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação, conforme as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do Locador, localizado à PRAÇA MARECHAL DEODORO, n º 144 - CENTRO, na cidade de MOCOCA - SP, que será utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a instalação do Departamento de Educação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n º 020/2010 e Processo Licitatório n º 102/2010.

Parágrafo Único – O imóvel locado destina-se exclusivamente para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, não podendo ser alterada sua destinação sem prévia combinação entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciados em 01 de julho de 2.010, com término em 30 de junho de 2.011, data em que a Locatária se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado, somente podendo ser renovada a locação por escrito, mediante o competente Termo de Aditamento, pelo período de até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE PAGAMENTO

Folha nº_____ do
Processo nº 102 /2010
LICITAÇÃO

O valor do aluguel será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pagos mensalmente, o valor de 1.500,00 (um mil e duzentos reais) no dia 10 do mês subseqüente ao da vigência deste contrato, diretamente ao Locador ou a quem o mesmo expressamente e por escrito indicar, mediante a emissão de recibo, ou por meio de conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigorante na época na qual incorrerá a parte que infringir cláusula deste contrato.

Parágrafo Segundo – O valor do aluguel será reajustado anualmente, pelo índice divulgado pelo IGP-FGV anual ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

O consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas com conservação ficam a cargo da Locatária e seu não pagamento nas épocas oportunas acarretará a rescisão do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Locatária se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

Parágrafo Segundo – A Locatária não poderá realizar modificações ou transformações no prédio sem autorização expressa e por escrito da Locadora.

Parágrafo Terceiro - Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante à solidez de sua construção ou de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, por escrito, ao Locador.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO OU DANOS NO PRÉDIO

Quaisquer danos ocasionados no prédio e suas instalações, bem como as despesas as quais os Locadores forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pela Locatária, não ficam compreendidas na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, mas serão pagos separadamente.

CLÁUSULA SEXTA

A Locatária faculta ao Locador ou seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel quando entenderem necessário e conveniente e, caso se constate quaisquer danos ao conserto ou reparo necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, correndo essa despesa por conta exclusiva da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Folha nº_____do
Processo nº 102 /2010
LICITAÇÃO

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente categoria econômica 3.3.90.36. 15 00.00.00. - (154) – Outros serviços Pessoa física - e nos próximos exercícios, caso em vigor, a conta da dotação dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão amigável, não haverá incidência de multa rescisória e em caso de rescisão unilateral, procedida de aviso por escrito pela parte rescindente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a multa será correspondente ao valor de uma mensalidade de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes do presente Contrato de Licitação, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 01 de julho de 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Locatário

ZAINE SALOMÃO GONÇALVES DIAS
Locadora